

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Ata de Registro de Preços 104/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2025	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	RUAN IURI DA FONSECA FARIAS	02/02/2026 17:48 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64055.005869/2025-54

1. DO OBJETO

Ata de Registro de Preços n.º 104/2025

O 17 º Batalhão de Fronteira, com sede na Rua Cáceres, 425, Bairro Universitário, CEP 79304-040, na cidade de Corumbá–MS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.632.016/0001-91, neste ato representado pelo Coronel de Infantaria, Fabiano da Silva Carvalho, nomeado(a) pela Portaria C Ex n.º 743, de 7 junho 2023 — DOU-Imprensa Nacional, portador da matrícula funcional n.º 0195450838, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90006/2025, publicada no Compras.gov, processo administrativo n.º 64055.004786/2025–48, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, conforme a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de embarcações do 17º Batalhão de Fronteira e 2ª Companhia de Fronteira, especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 26 /2025, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>
do	

TR						
X	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) 17º Batalhão de Fronteira.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, a 2ª Companhia de Fronteira, contemplando os itens 75 a 116.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Mantida para fins de contagem.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e.

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição, ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão, ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a aderência à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, caso seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada no prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliarem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, conforme a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para avaliarem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos, ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão, ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, caso haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses onde o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses onde o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Corumbá, na data da assinatura digital.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

12.1 Não se aplica.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDYNO MARQUES ALVES BRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 17:48:39.

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Contrato 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	RUAN IURI DA FONSECA FARIAS	26/11/2025 14:40 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64055.005869/2025-54

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Processo Administrativo n.º 64055.005869/2025-54

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 19/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O Comando do Exército, por intermédio do(a) 17º Batalhão de Fronteira, com sede no(a) Rua Cáceres, 425, na cidade de Corumbá-MS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.632.016/0001-91, neste ato representado pelo Coronel de Infantaria, Fabiano da Silva Carvalho, nomeado(a) pela Portaria C Ex n.º 743, de 7 junho 2023 — DOU-Imprensa Nacional, portador da matrícula funcional n.º 0195450838, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico n.º 90012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de embarcações do 17º Batalhão de Fronteira e 2ª Companhia de Fronteira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) homologação da Ata de Registro de Preços no PNPC, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para ser substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, conforme os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme estipulado no Termo de Referência;

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância, estabelecida no Termo de Referência, do local demandado.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que sejam celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações mútuas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrente do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese na qual a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Corumbá–MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Corumbá–MS, na data da assinatura eletrônico.

Representante legal do CONTRATADO.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO DA SILVA CARVALHO

Autoridade competente

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Edital 26/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2025	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	RUAN IURI DA FONSECA FARIAS	03/02/2026 11:04 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64055.005869/2025-54

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90012/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160145)

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de embarcações

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.204,767.42

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/02/2026** às **10h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço]

Modo de disputa:

[aberto e fechado]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

PREGÃO ELETRÔNICO

17 BATALHÃO DE FRONTEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90012/2025

Processo Administrativo n.º 64055.005869/2025–54

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) 17 BATALHÃO DE FRONTEIRA, CNPJ 09.632.016/0001-91, por meio do(a) SALC, sediado(a) CÁCERES, 425, Quartel do Exército, bairro CENTRO, na cidade de CORUMBA/MS, CEP 79304040, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão

Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 27/02/2026

Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de embarcações. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 116 (cento e dezesseis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. Para os itens com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para MEE e EPP.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Empresas reunidas em consórcio.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens no qual a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” somente produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.6.4. Seu titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5. O sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão, ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11. Os titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Mantido para fins de ordem numérica.
- 5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.13. Mantido para fins de ordem numérica.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade

1	item	Unitário
---	------	----------

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	item	R\$ 0,01

- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 7.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa aberto e fechado.
- 7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. mantido por questões de ordem numérica;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 8.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para a empresa comprovar a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que o substitua, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Não haverá avaliação prévia do local de execução.
- 9.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e somente do licitante mais bem classificado.
- 9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 9.15.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão, ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para ser assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para ser assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada no prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifesta imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: salc@17bfron.eb.mil.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar nenhum documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Solicitar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e /ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- ## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (e-mail) salc@17bfron.eb.mil.br
- 15.4. As impugnações e solicitados de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília–DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, quando for possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais solicites que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgov.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO IV - Modelo de proposta

Corumbá, na data da assinatura eletrônica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDYNO MARQUES ALVES BRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/02/2026 às 11:04:05.

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

MODELO DE PROPOSTA 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	RUAN IURI DA FONSECA FARIAS	10/02/2026 14:10 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64055.005869/2025

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV — MINUTA DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da firma)

<Local e data>

Referência: Edital do Pregão n.º 90012/2025

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao 17º Batalhão de Fronteira a entrega dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QTD 17 B FRON	QTD 18 BDA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- a) _____ N o s preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete e outros.
- b) O prazo de entrega será o previsto no Anexo I do Edital.
- c) A entrega dos materiais será feita no endereço deste Órgão Gerenciador ou entidade participante do SRP, sem nenhum ônus para essas Organizações Militares.
- d) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____-____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa.

f) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

g) Os preços desta proposta permanecem fixos pelo período de validade da Ata do SRP, a partir da sua assinatura.

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa Registrado no SICAF.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDYNO MARQUES ALVES BRANCO

Autoridade competente

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	RUAN IURI DA FONSECA FARIAS	10/02/2026 14:45 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64055.005869/2025-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 64055.005869/2025-54)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de embarcações do 17º Batalhão de Fronteira e 2ª Companhia de Fronteira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação Guardian - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury Verado 200 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de eletricidade e injeção eletrônica (bicos injetores, relê, bomba de alta , bomba de baixa , e demais componentes defeituosos). O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	03	34.986,74	104.960,22
02	Serviço de Manutenção Preventiva - MOTORES MWM 229/6 TD marítimo- Inspeção e reparo da bomba de água de circulação interna e circulação externa (o serviço deverá compreender a inspeção e reparo do eixo da bomba, rolamentos, polias, correia, e demais componentes pertencentes ao conjunto da bomba d' água). O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	04	9.364,34	37.457,36
03	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção corretiva na rabeta de motor de popa 4 tempos Mercury 150 hp; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	02	34.311,695	68.623,39

04	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção motor de popa 4 tempo s yamaha 115 hp, com os seguintes requisitos: inspeção e troca dos component es do sistema de alimentação (mangueira de combustível, filtros de combustív el, bomba de baixa e bomba de alta e demais componentes defeituosos). O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	01	22.747,64	22.747,64
05	Serviço de Manutenção Corretiva – Embarcação Ambulancha - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury 250 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de engrenagens; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	01	44.327,43	44.327,43
06	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção na rabeta motor de popa 4 tempos Yamaha 115 HP; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	03	27.905,97	83.717,91
07	Serviço de Manutenção Corretiva – Embarcação Ambulancha - Serviço de manuten ção de motor de popa Mercury 250 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de direção hidráulica; o serviço compreende a troca da haste de direção, troca do óleo hidráulico, parafusos, arruelas, eixo, e demais componentes defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	01	38.330,29	38.330,29
08	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação Guardian - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury Verado 200 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de partida (o serviço compreende a substituição do motor de partida, fiação elétrica, chicotes do motor de partida e demais peças do sistema de partida defeituosos).	3603	Unidade	02	35.488,44	70.976,88
09	Serviço de retífica completa do motor de popa 4 tempos Mercury 115 HP (o serviço compreende a substituição dos anéis, retentores, junta base, junta cabeçote, retentor válvula; bem como, deverá incluir a troca do óleo lubrificante e filtro de óleo, serviço e materiais por conta da contratada).	3603	Unidade	03	27.399,03	82.197,09
10	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD marítimo - Inspeção e reparo dos turbos carregadores (turbinas), compreendendo balanceamento está tico e dinâmico. O serviço deverá ser realizado na cidade de Corumbá-MS.	3603	Unidade	04	11.907,97	47.631,88
11	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD - Inspeção e reparo no alternador, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada (o serviço deverá compreender a substituição do alternador e chicotes, bem como, demais componentes relacionados ao sistema de carga, alternador, que apresentam defeito). O serviço deverá ser realizado na cidade de Corumbá-MS.	3603	Unidade	03	9.498,51	28.495,53
12	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação Guardian - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury Verado 200 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de ignição (o serviço deverá compreender a troca, por conta da contratada, das quatro velas de ignição, modelo original recomendada pelo fabricante, dos quatro cabos das velas de ignição, e demais componentes defeituosos, como chicotes dos cabos das velas ou bobinas de ignição; o serviço deverá ser executado em Corumbá-MS).	3603	Unidade	02	16.895,69	33.791,38
13	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação Guardian - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury Verado 200 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes das bobinas de ignição, bem como, chicotes das bobinas de ignição, ou demais componentes que apresentam defeito; o serviço deverá ser executado em Corumbá-MS).	3603	Unidade	01	18.408,32	18.408,32

14	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção motor de popa 4 tempo s yamaha 115 hp, com os seguintes requisitos: inspeção e troca dos component es do sistema de alimentação (o serviço deverá compreender a substituição da bomba de “baixa” e bomba de “alta”, bem como, demais componentes defeituosos que compreendem o sistema de aliemntação). O serviç deverá ser executado em Corumbá-MS	3603	Unidade	03	20.218,94	60.656,82
15	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação Guardian - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury Verado 200 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de direção hidráulica. O serviço compreende a troca das hastes de direção, troca do óleo lubrificante, eixo, parafusos e demais componentes defeituosos. O serviço deverá ser executado em Corumbá-MS	3603	Unidade	01	22.632,79	22.632,79
16	Serviço de manutenção em reboque de embarcações: desmontagem, revisão com substituição de graxa e dos retentores das rodas, serviço de tornearia nos eixos, regulagem dos freios substituição do engate normal para engate rápido do sistema e freios.	3603	Unidade	08	11.808,69	94.469,52
17	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviços nas embarcações do tipo “ferry boat” - serviço de elétrica; o serviço compreende a troca de toda a fiação elétrica que esteja com defeito, bem como componentes como o quadro elétrico (caixa de força), tomadas, lâmpadas, reles e conexões.	3603	Unidade	02	27.966,34	55.932,68
18	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD - Inspeção e reparo do motor de arranque elétrico, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O serviço compreende a troca do motor de partida do motor MWM 229/ 6 TD, bem como, substituição de chicotes e fiações elétricas. Serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	02	6.312,23	12.624,46
19	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção no sistema de motorização marca: MWM modelo: 229/6 TD marítimo, potência: 200 HP, com manutenção completa do sistema de admissão de ar: substituição do tubo de admissão de ar por duto de material metálico	3603	Unidade	02	17.525,57	35.051,14
20	Serviço de manutenção corretiva em embarcação do tipo Bote Pneumático. O serviço compreende remendos da lona de borracha ou troca da superfície da lona que esteja com perfuração, se necessário. Serviço deverá ser executado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	04	17.550,94	70.203,76
21	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD marítimo - Serviço de manutenção completa do sistema elétrico, partida e carga, sistema este 12V: substituição do motor de partida, cabos de bateria, bornes de baterias, interruptor de pressão de óleo lubrificante, bulbos de temperatura do fluido de arrefecimento, chave geral das baterias, alternador, correias do alternador, esticador da correio do alternador.	3603	Unidade	01	14.284,69	14.284,69
22	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD marítimo - Inspeção, limpeza e reparo das muflas, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada.	3603	Unidade	04	8.241,30	32.965,20
23	Serviço de Manutenção Corretiva - Reversora zf 220 - reparo da bomba de óleo, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. Serviço compreende a troca de componentes defeituosos com material e sobressalentes por conta da contratada. . Serviço deverá ser executado em Corumbá-MS.	3603	Unidade	03	18.226,64	54.679,92
24	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de alinhamento e balanceamento de eixo de hélice de embarcação do tipo “Ferry Boat.”	3603	Unidade	02	13.494,87	26.989,74

25	Serviço de Manutenção Corretiva - Reversora zf 220 - substituição das engrenagens do eixo principal, de entrada e saída,	3603	Unidade	03	24.807,28	74.421,84
26	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de docagem, puxada e lançamento de embarcação tipo Ferry Boat. O serviço deverá ser realizado na cidade de Corumbá – MS, por empresa especializada.	3603	Unidade	02	25.350,67	50.701,34
27	Serviço de Manutenção Corretiva - Diária de carreira em estaleiro para embarcações do tipo ferry boat. O serviço deverá ser realizado na cidade de Corumbá – MS, por empresa especializada.	3603	Diária	60	3.004,77	180.286,20
28	Serviço de Manutenção Corretiva - Confecção de banco estofado para piloto e passageiro de embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Embarcação do tipo voadeira de alumínio.	3603	Unidade	36	4.503,36	162.120,96
29	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de pintura, e recuperação de áreas oxidadas com substituição de chapas e longarinas no casario (obras mortas) com fornecimento de material pela contratada em embarcação com casco de ferro . (Ferry Boat).	3603	Unidade	02	32.329,38	64.658,76
30	Serviço de solda, corte, usinagem e esmerilhamento com fornecimento de material pela contratada em embarcação com casco de ferro (Ferry Boat).	3603	Metro quadrado	400	150,00	60.000,00
31	Serviço de pintura geral na embarcação ferryboat, obras vivas e obras mortas, incluindo o casco, casario, porões, área interna e externa das estruturas.	3603	Unidade	02	43.368,00	86.736,00
32	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de reparo da bomba injetora (bosch) e de 06 (seis) bicos injetores do motor MWM 229	3603	Unidade	03	11.546,68	34.640,04
33	Serviço de limpeza nos tanques de combustível de embarcação “ferryboat”, com manutenção completa de todo o sistema de alimentação. Serviço compreende a limpeza e tratamento interno nos tanques de combustível de embarcação do tipo “ferry boat”, os tanques compreendem um de capacidade de dez mil litros (10.000 L) e dois com capacidade de cinco mil litros (5.000 L). . Serviço deverá ser executado em Corumbá-MS, com material e serviço por conta da contratada.	3603	Unidade	02	27.419,24	54.838,48
34	Serviço de Manutenção Corretiva - Tirar vazamento bater rebite de embarcação tipo lancha de alumínio até 09 metros. (EPG).	3603	Unidade	09	5.142,44	46.281,96
35	Serviço de manutenção do painel de comando com revisão completa do sistema de alerta sonoro, alto- falante, sistema de navegação (gpsmap 7012 garmin) e equipamento rádio da embarcação Guardian.	3603	Unidade	01	17.980,45	17.980,45
36	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de pintura de casco da embarcação Guardian-25 (Obras vivas e mortas). Dimensões da embarcação: 7,62 metros de comprimento; bocal com 2,44 metros; 1,2 metros de calado. Inclui pintura completa (interna e externa) da embarcação. Serviço com fornecimento de material pela contratada.	3603	Unidade	05	32.531,46	162.657,30
37	Serviço de Manutenção Corretiva - Reversora zf 220 – Serviço deverá compreender a substituição dos ó rings , juntas, selos, retentores, mangotes e reparo da válvula seletora, bem como, demais componentes defeituosos da reversora da embarcação do tipo “ferry boat”.	3603	Unidade	01	16.413,17	16.413,17

38	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de pintura de casco da embarcação Ambulancha (obras vivas e obras mortas). Dimensões da embarcação: 8,2 metros de comprimento; bocal com 2,2 metros; 1,2 metros de calado. Inclui pintura completa (interna e externa) da embarcação. Serviço com fornecimento de material pela contratada.	3603	Unidade	03	32.659,39	97.978,17
39	Serviço de Manutenção Corretiva - Gerador elétrico de embarcação do tipo “ferry boat”: rebobinamento do induzido , com desmontagem, rebobinamento de induzido, balanceamento, substituição do s rolamentos, teste dos diodos com substituição se for o caso, substituição do regulador eletrônico, escovas e porta escovas. Serviço com fornecimento de material pela contratada.	3603	Unidade	01	16.414,23	16.414,23
40	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação Guardian - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury Verado 200 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de arrefecimento (serviço compreende a troca do rotor da bomba d água, impulsor da bomba, chaveta do impulsor, placa da bomba, demais componentes defeituosos pertencentes ao conjunto da bomba d’ água). Serviço com fornecimento de material pela contratada.	3603	Unidade	02	15.892,76	31.785,52
41	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção de roda em reboque da lancha GUARDIAN-25: o serviço deverá compreender a desmontagem e montagem, com revisão e substituição de graxa e dos retentores das rodas, serviço de tornearia nos eixos, regulagem dos freios, revisão e substituição de componentes, se necessário, do engate rápido do sistema de freios de emergência.	3603	Unidade	06	12.717,44	76.304,64
42	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de reparo e pintura geral para embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Dimensões: 6 a 7,2 metros de comprimento; boca em torno de 1,4 metros; calado em torno de 40 centímetros. Embarcação do tipo voadeira. A pintura deverá incluir as obras vivas e mortas, área externa e interna. A pintura deverá ser nas cores padrões (verde, preto e marrom). Material por conta da contratada.	3603	Unidade	10	20.804,58	208.045,80
43	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção, com inspeção e reparo, no sistema de arrefecimento da reversora de embarcação tipo “Ferry Boat.” Serviço deverá compreender a troca de componentes defeituosos como mangueiras, retentores, parafusos, e demais acessórios que necessitem de revisão ou substituição). Material por conta da contratada.	3603	Unidade	04	9.708,32	38.833,28
44	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de reparo em casco, incluindo a recuperação da fibra de vidro e a posterior pintura do casco da embarcação GUARDIAN-25. Casco é feito em fibra de vidro injetado com espuma expansível. Dimensões da embarcação GUARDIAN-25: 7,62 metros de comprimento; bocal com 2,44 metros; 1,2 metros de calado. Serviço com fornecimento de material pela contratada.	3603	Unidade	02	27.140,90	54.281,80
45	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de adesivagem em costado de lanchas : serviço compreende na adesivagem de lanchas de alumínio até 09 metros de comprimento (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Embarcação do tipo voadeira com comprimento em torno de 6 a 7,2 metros; boca em torno de 1,4 metros, e calado em torno de 80 centímetros.	3603	Unidade	10	8.545,98	85.459,80

46	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de instalação de bomba de porão modelo 1500 GPH, de plástico, para embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Material por conta da contratada.	3603	Unidade	12	2.965,49	35.585,88
47	Serviço de Manutenção Preventiva - Embarcação do tipo Catamarã PAX-20 - Serviço de manutenção de motor de Centro Rabeta Mercury 220 HP Diesel - Inspeção e reparo da bomba injetora). Serviço compreende o teste de funcionamento da bomba e seu concerto, incluindo o material e serviços necessários para a manutenção corretiva e o correto funcionamento do componente do sistema de alimentação.	3603	Unidade	01	22.013,00	22.013,00
48	Serviço de Manutenção Corretiva - Embarcação do tipo Catamarã PAX-20 - Serviço de manutenção de motor de centro rabeta Mercury 220 HP Diesel - com manutenção completa do sistema de alimentação de combustível: serviço compreende a limpeza dos 02 (dois) tanques de combustível, que possuem capacidade para 1.000 Litros de Óleo Diesel, bem como, a limpeza e/ou substituição das mangueiras de combustível, braçadeiras, parafusos e demais componentes do sistema de alimentação.	3603	Unidade	01	13.548,59	13.548,59
49	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de instalação de forro de PVC em instalações pertencentes a embarcação do tipo “ferry boat”, tais como camarotes, cozinha, banheiros, salão e demais locais com a presença de revestimento com PVC. Todos os materiais fornecidos pela contratada. Material calculado por metro quadrado (M2).	3603	Metro quadrado	300	317,40	95.220,00
50	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção na rabeta motor de popa 2 tempos yamaha 40 HP. O serviço compreende a substituição de componentes defeituosos da caixa de engrenagens de motores de popa 2 tempos Yamaha 40 HP, tais como engrenagens, eixo hélice, rolamentos retentores, juntas, e demais componentes com defeito. O serviço deverá incluir a troca do óleo da rabeta, após a conclusão da troca dos componentes. Material por conta da contratada.	3603	Unidade	03	14.599,07	43.797,21
51	Serviço de instalação de uma bomba hidráulica (sistema de direção/governo) conectada, através polia/correia, à um motor elétrico, para as embarcações do tipo ferryboat. Serviço este necessário para situações em que a embarcação perca a disponibilidade do motor propulsor de boreste, e o sistema de direção hidráulica continue em operação, mantendo, desta forma, o governo da embarcação. Serviço deverá incluir a instalação de um motor elétrico que possa transmitir movimento para a bomba hidráulica já existente na embarcação. Os materiais, como a bomba elétrica e todos os demais componentes necessários para sua instalação na praça de máquinas, por conta da contratada.	3603	Unidade	01	25.437,44	25.437,44
52	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de adesivagem em costado de embarcação GUARDIAN-25. Dimensões da embarcação: 7,62 metros de comprimento; bocal com 2,44 metros; 1,2 metros de calado.	3603	Unidade	06	7.383,48	44.300,88
53	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de reparação do almofadado dos bancos da embarcação GUARDIAN-25, com capa impermeável na cor preta. Material por conta da contratada	3603	Unidade	03	7.222,39	21.667,17
54	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a substituição do “Power Trim”, sistema de elevação vertical, de motor de popa 4 tempos 115 HP Yamaha. Material por conta da contratada.	3603	Unidade	04	22.682,99	90.731,96
55	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a substituição do “Power Trim”, sistema de elevação vertical, de motor de popa 4 tempos 115 HP Mercury. Material por conta da contratada.	3603	Unidade	03	25.395,49	76.186,47

56	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a substituição do “Power Trim”, sistema de elevação vertical, de motor de popa 4 tempos 150 HP Mercury. Material por conta da contratada.	3603	Unidade	02	33.346,66	66.693,32
57	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 115 HP Mercury 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada.	3603	Unidade	04	9.193,41	36.773,64
58	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 150 HP Mercury 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada.	3603	Unidade	02	9.193,41	18.386,82
59	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 115 HP Yamaha 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada.	3603	Unidade	03	7.943,41	23.830,23
60	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 250 HP Mercury 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada.	3603	Unidade	02	11.525,91	23.051,82
61	Serviço de inspeção em caixa de engrenagens (rabeta) de motor de popa 250 HP Mercury V8. O serviço compreende a abertura, inspeção e diagnóstico de componentes defeituosos.	3603	Unidade	02	63.780,03	127.560,06
62	Serviço de inspeção em caixa de engrenagens (rabeta) de motor de popa 115 HP Mercury 4 Tempos. O serviço compreende a abertura, inspeção e diagnóstico de componentes defeituosos.	3603	Unidade	04	39.916,19	159.664,76
63	Serviço de inspeção em caixa de engrenagens (rabeta) de motor de popa 115 HP Yamaha 4 Tempos. O serviço compreende a abertura, inspeção e diagnóstico de componentes defeituosos.	3603	Unidade	04	33.958,69	135.834,76
64	Serviço de limpeza de tanque de combustível de embarcação do tipo Embarcação Patrulha de Grupo – EPG, embarcação voadeira de alumínio. Tanque de combustível com capacidade de 100 litros de gasolina. Serviço compreende a limpeza total do tanque, limpeza e inspeção do pescador, bem como, demais componentes do tanque para a linha do combustível que necessitem de manutenção.	3603	Unidade	14	6.798,42	95.177,88
65	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de inspeção, reparação ou instalação de componentes do sistema elétrico da embarcação Guardian: Luzes de navegação e fiação elétrica do console.	3603	Unidade	02	9.824,13	19.648,26
66	Serviço de instalação de luz de navegação tipo olho de tubarão e mastro em latão cromado com base plástica preta e lente branca translúcida e base em zinco para embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros.	3603	Unidade	16	3.816,01	61.056,16
	Serviço de medição de espessura no casco de embarcação, tipo empurrador, balsa, dique e ferry boat. Deverá ser realizada medição de espessura, cujo relatório deverá ser assinado por profissional competente, abrangendo, pelo menos, o chapeamento do casco, incluindo o fundo, o convés principal e anteparas estanques, que deverá conter um mínimo de cinco pontos de medição para cada chapa. Deverá ser apresentado					

67	relatório de medição de espessura, assinado por profissional qualificado e certificado, com reconhecimento no Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal em Ensaio Não Destrutivos (SNQC/END), acompanhado de documento que comprove a validade da citada habilitação na data de execução do serviço, conforme as Normas da Autoridade.	3603	Unidade	02	20.623,23	41.246,46
68	Serviços nas Embarcações do Tipo Ferry Boat: serviço em hélice. O serviço compreende a desmontagem, montagem, desempenho, reposição de material, retífica, passe e balanceamento de hélices Kplant em metal com 4 pás, diâmetro de 0,6m a 1,20 m; liga em bronze ABS3, com medidas adequadas ao projeto do empurrador incluindo a docagem em Dique Flutuante, é inadmissível a contratação do uso de carreira. Todo material necessário para execução dos serviços supracitados deverá ser novo e por conta do contratado Previsão de visita técnica prévia. A garantia: 06 meses.	3603	Unidade	02	15.874,12	31.748,24
69	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a retirada do motor; desmontagem geral; limpeza geral (química e mecânica) e a inspeção da máquina; bem como, a montagem geral do motor seus periféricos e conexões na embarcação; pintura geral do motor; reposicionamento do motor a bordo e alinhamento entre motor, reversora, redutor e eixo do hélice, seguido da realização de teste de funcionamento, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	04	36.200,03	144.800,12
70	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a substituição de todas as bronzinas (casquilhos) dos mancais superior e inferior (fixos e móveis), incluindo mancais bipartidos (anéis de encosto), com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	04	19.944,30	79.777,20
71	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a substituição do jogo de juntas, anéis de vedação do motor, buchas do eixo de comando de válvulas e retentores do eixo de manivelas (de vante e ré). O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	04	15.378,64	61.514,56
72	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a inspeção e reparo da bomba de óleo lubrificante, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	04	9.371,95	37.487,80
73	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a inspeção e reparo do motor de partida (arranque elétrico), com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	04	5.645,57	22.582,28
74	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a inspeção e reparo no alternador (sistema de carga), com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	04	5.365,18	21.460,72
	Serviço de Manutenção Preventiva - MOTORES MWM 229/6 TD marítimo- Inspeção e reparo da bomba de água de circulação interna e circulação externa (o serviço deverá compreender a inspeção e reparo do eixo da bomba, rolamentos, polias, correia, e					

75	demais componentes pertencentes ao conjunto da bomba d' água). O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	28.958,45	57.916,90
76	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção corretiva na rabeta de motor de popa 4 tempos Mercury 150 hp; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Corumbá-MS. Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção corretiva na rabeta de motor de popa 4 tempos Mercury 150 hp; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	35.910,52	71.821,04
77	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção motor de popa 4 tempo s yamaha 115 hp, com os seguintes requisitos: inspeção e troca dos component es do sistema de alimentação (mangueira de combustível, filtros de combustív el, bomba de baixa e bomba de alta e demais componentes defeituosos). O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	21.183,98	21.183,98
78	Serviço de Manutenção Corretiva – Embarcação Ambulancha - Serviço de manutenção de motor de popa Mercury 250 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de engrenagens; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	41.335,88	41.335,88
79	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção na rabeta motor de popa 4 tempos Yamaha 115 HP; o serviço compreende a substituição de engrenagens, rolamentos, retentor, eixo do hélice, e demais componentes pertencentes a caixa de engrenagens, que estejam defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	23.219,92	23.219,92
80	Serviço de Manutenção Corretiva – Embarcação Ambulancha - Serviço de manuten ção de motor de popa Mercury 250 hp 4 tempos inspeção e troca dos componentes do sistema de direção hidráulica; o serviço compreende a troca da haste de direção, troca do óleo hidráulico, parafusos, arruelas, eixo, e demais componentes defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada	3603	Unidade	01	18.031,67	18.031,67
81	Serviço de retífica completa do motor de popa 4 tempos Mercury 115 HP (o serviço compreende a substituição dos anéis, retentores, junta base, junta cabeçote, retentor válvula; bem como, deverá incluir a troca do óleo lubrificante e filtro de óleo, serviço e materiais por conta da contratada), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	17.956,11	17.956,11
82	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD marítimo - Inspeção e reparo dos turbos carregadores (turbinas), compreendendo balanceamento está tico e dinâmico. O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	32.262,09	64.524,18
83	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD - Inspeção e reparo no alternador, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada (o serviço deverá compreender a substituição do alternador e chicotes, bem como, demais componentes relacionados ao sistema de carga, alternador, que apresentam defeito). O serviço deverá ser realizado na cidade de Porto Murtinho-MS, ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	23.700,19	47.400,38
84	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção motor de popa 4 tempo s yamaha 115 hp, com os seguintes requisitos: inspeção e troca dos component es do sistema de alimentação (o serviço deverá compreender a substituição da bomba de “baixa” e bomba de “alta”, bem como, demais componentes defeituosos que compreendem o sistema de aliemntação). O serviç deverá ser executado em Porto Murtinho-MS, ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	17.779,36	17.779,36
	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviços nas embarcações do tipo “ferry boat” - serviço de elétrica; o serviço compreende a troca de toda a fiação elétrica que esteja com defeito, bem como componentes como o quadro elétrico (caixa de força),					

85	tomadas, lâmpadas, reles e conexões. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	39.493,13	39.493,13
86	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD - Inspeção e reparo do motor de arranque elétrico, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O serviço compreende a troca do motor de partida do motor MWM 229/ 6 TD, bem como, substituição de chicotes e fiações elétricas. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	15.637,85	15.637,85
87	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD marítimo - Serviço de manutenção completa do sistema elétrico, partida e carga, sistema este 12V: substituição do motor de partida, cabos de bateria, bornes de baterias, interruptor de pressão de óleo lubrificante, bulbos de temperatura do fluido de arrefecimento, chave geral das baterias, alternador, correias do alternador, esticador da correia do alternador. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	27.668,63	27.668,63
88	Serviço de Manutenção Corretiva - MOTORES MWM 229/ 6 TD marítimo - Inspeção, limpeza e reparo das muflas, com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	17.145,42	34.290,84
89	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de alinhamento e balanceamento de eixo de hélice de embarcação do tipo “Ferry Boat.”Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de alinhamento e balanceamento de eixo de hélice de embarcação do tipo “Ferry Boat.” O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada	3603	Unidade	02	24.382,82	48.765,64
90	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de docagem, Puxada e lançamento de embarcação tipo Ferry Boat. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	32.410,48	64.820,96
91	Serviço de Manutenção Corretiva - Diária de carreira em estaleiro para embarcações do tipo ferry boat. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	60	7.710,63	462.637,80
92	Serviço de Manutenção Corretiva - Confeção de banco estofado para piloto e passageiro de embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Embarcação do tipo voadeira de alumínio. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	12	8.515,83	102.189,96
93	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de reparo da bomba injetora (bosch) e de 06 (seis) bicos injetores do motor MWM 229. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	20.774,44	41.548,88
94	Serviço de Manutenção Corretiva - Tirar vazamento bater rebite de embarcação tipo lancha de alumínio até 09 metros. (EPG). O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	09	11.352,45	102.172,05
95	Serviço de Manutenção Corretiva - Gerador elétrico de embarcação do tipo “ferry boat”: rebobinamento do induzido , com desmontagem, rebobinamento de induzido, balanceamento, substituição do s rolamentos, teste dos diodos com substituição se for o caso, substituição do regulador eletrônico, escovas e porta escovas. Serviço com fornecimento de material pela contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	26.639,20	53.278,40
96	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção, com inspeção e reparo, no sistema de arrefecimento da reversora de embarcação tipo “Ferry Boat.” Serviço deverá compreender a troca de componentes defeituosos como mangueiras, retentores, parafusos, e demais acessórios que necessitem de revisão ou substituição). Material por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	31.881,17	63.762,34
97	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de adesivagem em costado de lanchas : serviço compreende na adesivagem de lanchas de alumínio até 09 metros de comprimento (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Embarcação do tipo voadeira	3603	Unidade	15	13.533,00	202.995,00

	com comprimento em torno de 6 a 7,2 metros; boca em torno de 1,4 metros, e calado em torno de 80 centímetros. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.					
98	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de instalação de bomba de porão modelo 1500 GPH, de plástico, para embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros (Embarcação Patrulha de Grupo - EPG). Material por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	06	6.026,05	36.156,30
99	Serviço de Manutenção Preventiva - Embarcação do tipo Catamarã PAX-20 - Serviço de manutenção de motor de Centro Rabeta Mercury 220 HP Diesel - Inspeção e reparo da bomba injetora). Serviço compreende o teste de funcionamento da bomba e seu concerto, incluindo o material e serviços necessários para a manutenção corretiva e o correto funcionamento do componente do sistema de alimentação. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada	3603	Unidade	02	16.388,70	32.777,40
100	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de instalação de forro de PVC em instalações pertencentes a embarcação do tipo “ferry boat”, tais como camarotes, cozinha, banheiros, salão e demais locais com a presença de revestimento com PVC. Todos os materiais fornecidos pela contratada. Material calculado por metro quadrado (M2). O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	20	1.178,18	23.563,60
101	Serviço de Manutenção Corretiva - Serviço de manutenção na rabeta motor de popa 2 tempos yamaha 40 HP. O serviço compreende a substituição de componentes defeituosos da caixa de engrenagens de motores de popa 2 tempos Yamaha 40 HP, tais como engrenagens, eixo hélice, rolamentos retentores, juntas, e demais componentes com defeito. O serviço deverá incluir a troca do óleo da rabeta, após a conclusão da troca dos componentes. Material por conta da contratada.O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	150	18.255,56	2.738.334,00
102	Serviço de instalação de uma bomba hidráulica (sistema de direção/governo) conectada, através polia/correia, à um motor elétrico, para as embarcações do tipo ferryboat. Serviço este necessário para situações em que a embarcação perca a disponibilidade do motor propulsor de boreste, e o sistema de direção hidráulica continue em operação, mantendo, desta forma, o governo da embarcação. Serviço deverá incluir a instalação de um motor elétrico que possa transmitir movimento para a bomba hidráulica já existente na embarcação. Os materiais, como a bomba elétrica e todos os demais componentes necessários para sua instalação na praça de máquinas, por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada	3603	Unidade	01	36.816,90	36.816,90
103	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a substituição do “Power Trim”, sistema de elevação vertical, de motor de popa 4 tempos 115 HP Yamaha. Material por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	26.801,60	26.801,60
104	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a substituição do “Power Trim”, sistema de elevação vertical, de motor de popa 4 tempos 115 HP Mercury. Material por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada	3603	Unidade	01	29.968,26	29.968,26
105	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a substituição do “Power Trim”, sistema de elevação vertical, de motor de popa 4 tempos 150 HP Mercury. Material por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada	3603	Unidade	04	21.970,77	87.883,08
106	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 115 HP Mercury 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada.O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	9.648,99	9.648,99
	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 150 HP Mercury 4 Tempos. A retirada e instalação					

107	do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	9.965,65	9.965,65
108	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 115 HP Yamaha 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	10.215,65	10.215,65
109	Serviço de manutenção corretiva – O serviço compreende a manutenção nas molas escovas do “Trim” de motor de popa 250 HP Mercury 4 Tempos. A retirada e instalação do “Trim” e os materiais necessários para a manutenção, por conta da contratada. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	10.982,32	10.982,32
110	Serviço de inspeção em caixa de engrenagens (rabetas) de motor de popa 250 HP Mercury V8. O serviço compreende a abertura, inspeção e diagnóstico de componentes defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	51.443,30	51.443,30
111	Serviço de inspeção em caixa de engrenagens (rabetas) de motor de popa 115 HP Mercury 4 Tempos. O serviço compreende a abertura, inspeção e diagnóstico de componentes defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	40.561,38	40.561,38
112	Serviço de inspeção em caixa de engrenagens (rabetas) de motor de popa 115 HP Yamaha 4 Tempos. O serviço compreende a abertura, inspeção e diagnóstico de componentes defeituosos. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	01	37.894,71	37.894,71
113	Serviço de instalação de luz de navegação tipo olho de tubarão e mastro em latão cromado com base plástica preta e lente branca translúcida e base em zinco para embarcação tipo lancha de alumínio de até 09 metros. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	12	7.130,87	85.570,44
114	Serviços nas Embarcações do Tipo Ferry Boat: serviço em hélice. O serviço compreende a desmontagem, montagem, desempenho, reposição de material, retífica, passe e balanceamento de hélices Kplant em metal com 4 pás, diâmetro de 0,6m a 1,20 m; liga em bronze ABS3, com medidas adequadas ao projeto do empurrador incluindo a docagem em Dique Flutuante, é inadmissível a contratação do uso de carreira. Todo material necessário para execução dos serviços supracitados deverá ser novo e por conta do contratado. Previsão de visita técnica prévia. A garantia: 06 meses. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	27.750,14	55.500,28
115	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a inspeção e reparo do motor de partida (arranque elétrico), com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada.	3603	Unidade	02	14.904,51	29.809,02
116	Serviço de manutenção preventiva – Motores MWM 229/6 cilindros Td marítimo – O serviço compreende a inspeção e reparo no alternador (sistema de carga), com fornecimento de materiais e sobressalentes pela contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso. O serviço deverá ser realizado em Porto Murtinho (MS), ou o transporte dos equipamentos a serem mantidos serão por conta da contratada. O referido serviço deverá ter garantia de 01 (um) ano, considerando condições normais de manutenção ou tempo equivalente de uso.	3603	Unidade	02	16.700,19	33.400,38
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 9.487.503,63			

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é a partir da data da publicação no PNCP, contados a 1 ano, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais, peças e insumos que atendam a normas técnicas brasileiras e possuam certificação ambiental quando aplicável;

4.1.2. Acondicionamento, armazenamento e descarte de resíduos, óleos, tintas e solventes de forma ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental vigente;

4.1.3. A contratada deverá comprovar, caso solicitado, que possui um plano de gestão de resíduos para o descarte adequado de óleos, filtros e outras peças substituídas, seguido a legislação ambiental vigente;

4.1.4. Adoção de boas práticas para evitar desperdício de água, energia e insumos durante a execução dos serviços.

4.1.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há preferência ou indicação de marcas, ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n.º,64055.003965/2024-87, não serão vedadas nenhuma(s) marcas, desde que cumpram às exigências observadas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não haverá necessidade de instalação de escritório..

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência [normal] OU [adicional], prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, por se tratar de serviço, não abrangido pelas margens de preferência previstas para bens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante autorização prévia do Fiscal Administrativo do 17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron) e da 2ª Companhia de Fronteira (2ª Cia Fron); e aprovação do respectivo orçamento pelo Ordenador de Despesas de cada OM.

5.1.2. A execução dos serviços será acompanhada por militar designado para a fiscalização (Fiscal de Contrato).

5.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 35 (trinta) dias, com início em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.1.4 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato e/ou Fiscal Administrativo.

5.1.5. Não poderão participar deste certame as empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

5.1.6. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 4 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. A Nota de Empenho será enviada via e-mail eletrônico ao fornecedor, o qual deverá acusar o recebimento da mesma.

5.1.8. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.9. Conforme prescreve o artigo 15 da IN SEGES/MPDG N. 05/2017, os serviços demandados deverão ser prestados de forma não contínua por determinado período, até o momento de término do serviço de manutenção, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do 17º B Fron, de modo que é essencial ser realizada de uma só vez.

5.1.10. O início do contrato começará a contar após o recebimento da Nota de Empenho por parte do licitante vencedor.

5.1.11. A mobilização dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

5.2.1. O serviço destinado à tabela 01 do item 1 ao 74 deste Termo de Referência, deverá ser realizado no seguinte endereço: 17º Batalhão de Fronteira: Rua Cáceres, n.º 425, Centro, Corumbá-MS.CEP: 79.304-40;

5.2.2. O serviço destinado à tabela 01 do item 75 ao 116 deste Termo de Referência, deverá ser realizado no seguinte endereço: 2ª Companhia de Fronteira: Rua Capitão Cantalice, n.º 1077, Centro, Porto Murtinho-MS, CEP: 79.280-000;

5.2.3. Os serviços serão prestados nas instalações do 17º Batalhão de Fronteira e 2ª Companhia de Fronteira, de segunda a quinta-feira de 08h00min às 17h00min e na sexta-feira das 08h00min às 13h (horário de Brasília), endereço: 17º B Fron: Rua Cáceres, 425, Centro, Corumbá-MS CEP: 79.304-040, e 2ª Cia Fron: Rua Capitão Cantalice, n.º 1077, Centro, Porto Murtinho-MS, CEP:79.280-000;

5.2.4. Bem como os veículos podem ser recolhidos para ser realizado o serviço na sede da contratada.

5.2.4.1. Este traslado será realizado/acompanhado pelo contratante por se tratar de viaturas militares.

5.2.5. Casos excepcionais de realização do serviço devem ser comunicados com antecedência de pelo menos 24 horas ao órgão contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4.1. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por várias ou danos por ventura causados a estes materiais, equipamentos, ferramenta e utensílios enquanto estiverem sendo empregados nas dependências do local da prestação de serviço conforme contrato firmado na Nota de Empenho.

5.4.2. Ferramentas e equipamentos específicos de manutenção, incluindo chaves, martelos, elevadores, plataformas, suportes e demais instrumentos necessários para inspeção, reparo e ajustes em motores, casco e sistemas elétricos das embarcações;

5.4.3. Materiais e insumos de reposição, como óleos, graxas, filtros, correias, peças de motores e equipamentos elétricos, cabos e conectores, que atendam às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes; e.

5.4.5. Equipamentos de segurança individual e coletiva, como luvas, óculos de proteção, capacetes, extintores portáteis, sinalização e dispositivos de contenção de resíduos, garantindo a integridade física da equipe e o cumprimento da legislação de segurança no trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços descritos no item 1.1 deste termo de referência, classificados como serviços comuns;

5.5.2. Atender os veículos deste Batalhão, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar:

5.5.3. A frota é diversificada, composta por embarcações de diferentes tipos e tamanhos, além de motores de variadas potências, demandando capacidade técnica e logística adequada do contratado; e.

5.5.4. Os serviços incluem manutenção preventiva e corretiva, que devem ser realizados com atenção à disponibilidade operacional das embarcações e à execução segura das atividades.

5.5.5. Local de execução: os serviços deverão ser realizados preferencialmente no porto da OM, mas, se necessário, poderão ser executados em local apropriado para manutenção, garantindo segurança e qualidade do serviço, bem como atendimento rápido em casos de emergências.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes; bem como o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1. Camisa, calça comprida, sapato fechado (bota, tênis, coturnos, etc.).

5.7.2. Não será admitido camisas regatas.

5.7.3. Não será admitido calças dos modelos que tenha traços rasgados.

5.7.4. Não será admitido camisetas de partido político.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese onde o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à

execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Mantido para fins de ordem numérica.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios.

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessário

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.36.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.36.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.47. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, corroborado com a homologação do pregão.

7.48.1. O orçamento da Unidade, tem como base o recebimento dos créditos, estimados na segunda quinzena de janeiro.

7.49. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, corroborado com a homologação do pregão.

7.49.1. O orçamento da Unidade, tem como base o recebimento dos créditos, estimados na segunda quinzena de janeiro.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivamente também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso meio injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias).

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis comprovando, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o serviço de manutenção corretiva e preventiva das viaturas desta OM é necessário que o profissional responsável seja capacitado por cursos que envolva a área de manutenção de veículos.

9.37. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, o qual é o máximo aceitável, é de R\$ 9.204.767,42 (nove milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

10.2. A estimativa de custo considerou o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Corumbá, na data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDYNO MARQUES ALVES BRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 14:45:12.